

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - LEGISLATIVO

SÚMULA: OBRIGA O FORNECIMENTO DE RELATÓRIO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA AO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 13 de abril de 2026.

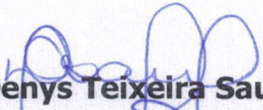
Senhor Vice-Presidente,

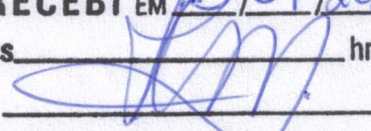
Por meio do presente, o Vereador abaixo subscrito, apresenta:

- Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 07/2026 - LEGISLATIVO; e
- Projeto de Lei nº 07/2026 - LEGISLATIVO.

Outrossim, pede-se que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,


Denys Teixeira Saul
Vereador – PSD

RECEBI EM 13/04/2026
às _____ hrs

Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - LEGISLATIVO

A proposição ora apresentada dispõe acerca da exigência permanente de regularidade fiscal e trabalhista das empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública do nosso Município.

Segundo estabelece a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o entendimento consolidado do STF, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista não se restringe apenas à fase de licitação; ela deve ser exigida durante toda a vigência do contrato, especialmente no momento da liberação dos pagamentos pela Administração Pública.

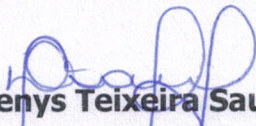
Recentemente o STF reafirmou o entendimento de que o município não responde automaticamente por dívidas trabalhistas da terceirizada, **no entanto, estará caracterizada a responsabilidade** se houver prova de negligência na fiscalização.

Nesse sentido, a apresentação de relatório de regularidade é a prova da fiscalização eficiente, sendo um dever de fiscalização para evitar a responsabilização subsidiária do ente público.

Portanto, o presente projeto de lei visa estabelecer exigência permanente de regularidade fiscal e trabalhista às empresas prestadoras de serviços terceirizados ao nosso Município, tornando obrigatório o fornecimento mensal de comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, além de certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT).

Dada a relevância da temática, espero contar com a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis, Estado do Paraná, 13 de abril de 2026.


Denys Teixeira Saul
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Obriga o fornecimento de relatório de regularidade fiscal e trabalhista pelas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada ao Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º As empresas terceirizadas prestadoras de serviço à Administração Pública Municipal deverão fornecer, mensalmente, relatório demonstrativo do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, além de certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT).

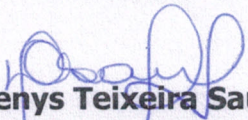
Art. 2º A comprovação de regularidade deverá ser exigida durante toda a vigência do contrato e condicionará a liberação dos pagamentos à empresa pelo setor competente da gestão municipal.

Art. 3º Se a empresa não apresentar o relatório de regularidade ou apresentar certidões positivas, o Município deverá reter o pagamento até a regularização, sob pena de responsabilização administrativa do gestor público que autorizar o pagamento irregular.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser incumbida ao fiscal do contrato designado pela Administração Pública, que deverá assinar o relatório mensal de fiscalização atestando o cumprimento dessas obrigações antes de liberar a nota fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis-PR, 13 de abril de 2026.


Denys Teixeira Saul
Vereador – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

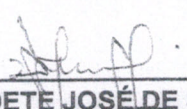
PARECER NÚMERO 08/2026

REFERÊNCIA:

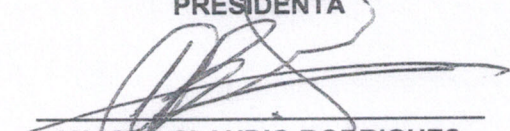
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;
- *EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026 - LEGISLATIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026 - LEGISLATIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026 - LEGISLATIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026 - LEGISLATIVO.
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026 - LEGISLATIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, 04, 05 E 07, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DOS PROJETOS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL Nº 16/2026 E 15/2026, ESTE ÚLTIMO COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ÚNICA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR DIOGO KLEITON DA SILVA, A COMISSÃO DECIDIU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, MANIFESTAR PARECER CONTRÁRIO À PROPOSIÇÃO, POR VÍCIO DE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 40, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARÁ-LA INCONSTITUCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 57, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ADOTANDO, POR BREVIDADE, A FUNDAMENTAÇÃO EXARADA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CASA LEGISLATIVA. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO.

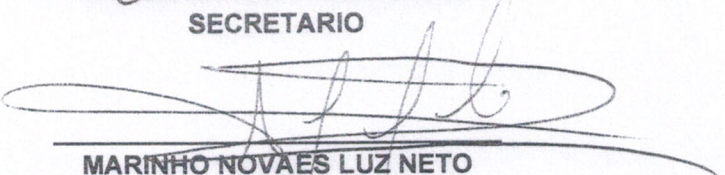
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE ABRIL DE 2026. (30/04/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

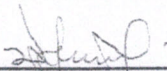
REUNIÃO DE NÚMERO 08/2026

REFERÊNCIA:

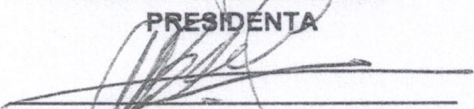
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;**
- *EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2026 - LEGISLATIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026 - LEGISLATIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026 - LEGISLATIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026 - LEGISLATIVO.**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026 - LEGISLATIVO.**

AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, ÀS 16H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, 04, 05 E 07, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DOS PROJETOS DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL Nº 16/2026 E 15/2026, COM A REDAÇÃO DA EMENDA ÚNICA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR DIOGO KLEITON DA SILVA, A COMISSÃO DECIDIU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, E NOS TERMOS DO RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA, MANIFESTAR PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO, POR VÍCIO DE INICIATIVA, NA FORMA DO ARTIGO 40, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARA-LO INCONSTITUCIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 57, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

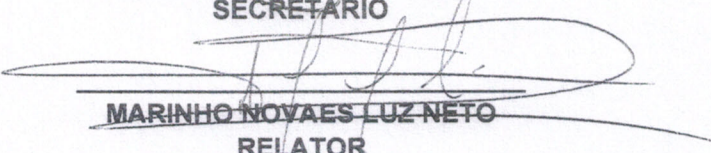
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE ABRIL DE 2026. (30/04/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NÚMERO 05/2026

REFERÊNCIA:

- *PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO;**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;**
- *EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO, BEM COMO OS PROJETOS DE LEI NºS 15 E 16/2026 E A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 – EXECUTIVO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE MAIO DE 2026. (04/05/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 05/2026.

REFERÊNCIA:

- *PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO;**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;**
- *EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026 – EXECUTIVO;**
- *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.**

AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026, ÀS 18H30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRATADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO, BEM COMO OS PROJETOS DE LEI NºS 15 E 16/2026 E A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 – EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE MAIO DE 2026. (04/05/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

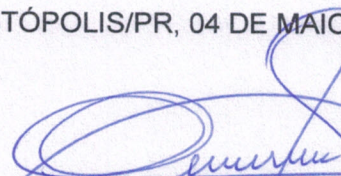
PARECER NÚMERO 03/2026.

REFERÊNCIA:

- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO;**
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIDADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO, BEM COMO O Nº 16/2026 - EXECUTIVO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA.

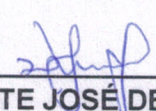
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE MAIO DE 2026. (04/05/2026).



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**



**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**



**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

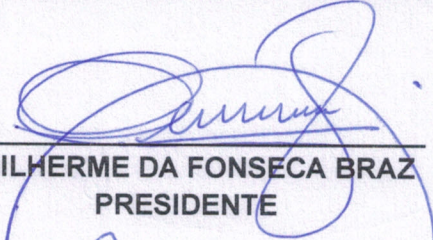
PARECER NÚMERO 03/2026.

REFERÊNCIA:

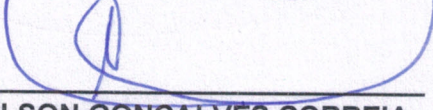
- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO;**
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026 – EXECUTIVO.**

AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026, ÀS 18H45, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. CONSTATOU-SE, NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 03, 04, 05 E 07/2026 – LEGISLATIVO, BEM COMO O Nº 16/2026 - EXECUTIVO. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.

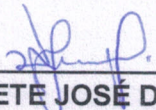
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 04 DE MAIO DE 2026. (04/05/2026).



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**



**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**



**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA**



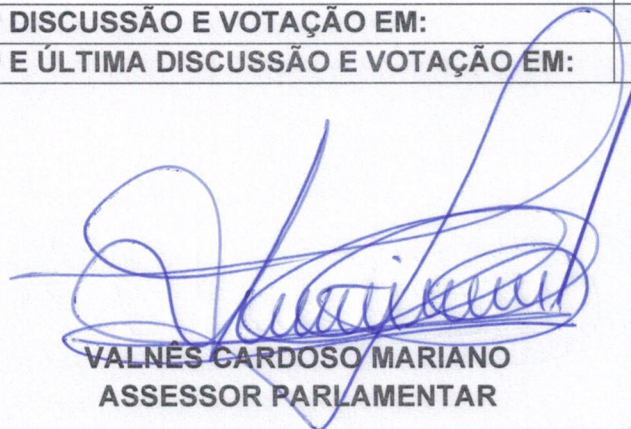
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - LEGISLATIVO.

SÚMULA: OBRIGA O FORNECIMENTO DE RELATÓRIO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA AO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 13/04/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 13/04/2026
PARECER JURÍDICO EM:	DATA: 13/04/2026
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 30/04 E 04/05/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 04/05/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 11/05/2026



**VALNÊS CARDOSO MARIANO
ASSESSOR PARLAMENTAR**





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.824, DE 26 DE MAIO DE 2026

Obriga o fornecimento de relatório de regularidade fiscal e trabalhista pelas empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada ao Município de Florestópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas terceirizadas prestadoras de serviço à Administração Pública Municipal deverão fornecer, mensalmente, relatório demonstrativo do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, além de certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT).

Art. 2º A comprovação de regularidade deverá ser exigida durante toda a vigência do contrato e condicionará a liberação dos pagamentos à empresa pelo setor competente da gestão municipal.

Art. 3º Se a empresa não apresentar o relatório de regularidade ou apresentar certidões positivas, o Município deverá reter o pagamento até a regularização, sob pena de responsabilização administrativa do gestor público que autorizar o pagamento irregular.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser incumbida ao fiscal do contrato designado pela Administração Pública, que deverá assinar o relatório mensal de fiscalização atestando o cumprimento dessas obrigações antes de liberar a nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA